

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira



- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

- d.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o (s) lote (s) arrematado (s). Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- d.2. Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- d.3. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).
- d.4. Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.
- d.5. Cópia da Autorização Especial (AE) de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações. (Lotes 03 e 05)
- d.6. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



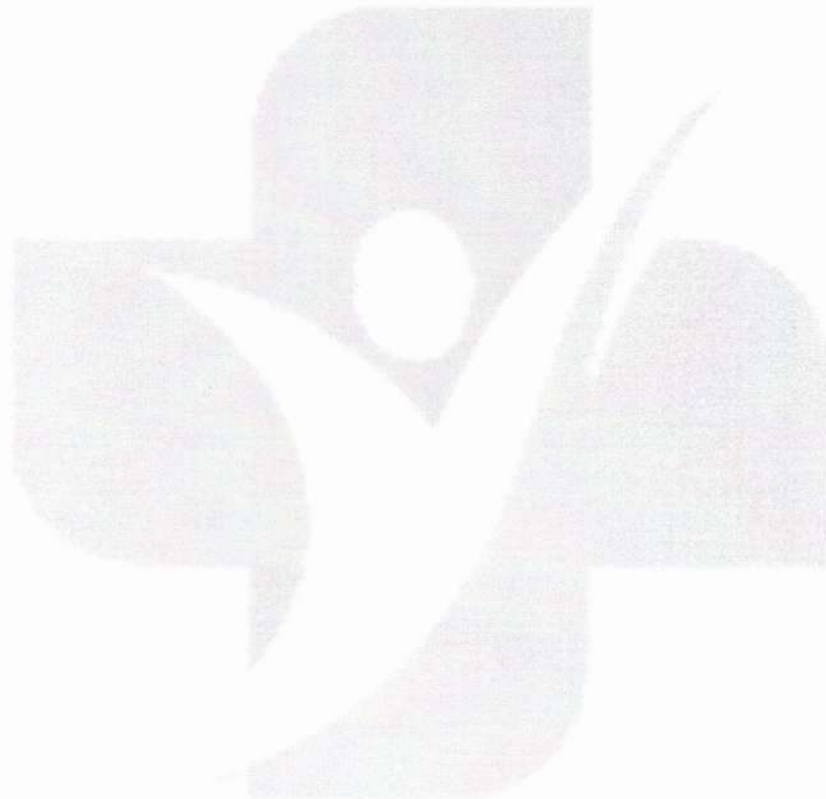
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.22.04.2024

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período **22 de abril de 2026 à 15 de maio de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 002/2024 de 04 de abril de 2024, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do (s) órgão (s) demandante (s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

NECESSIDADE DE **MEDICAMENTOS** PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, responsáveis pela prestação de serviços especializados de saúde à população dos municípios consorciados.

A ausência ou insuficiência de medicamentos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos clínicos, ambulatoriais e odontológicos realizados pelas unidades, podendo ocasionar interrupção de tratamentos,



agravamento do quadro clínico dos pacientes, redução da eficiência dos serviços prestados e prejuízos à qualidade da assistência em saúde ofertada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação visa assegurar condições adequadas para o funcionamento regular dos serviços assistenciais, promovendo suporte terapêutico indispensável aos procedimentos médicos e odontológicos realizados diariamente, bem como garantindo maior segurança, eficácia e resolutividade no atendimento aos usuários.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade dos medicamentos mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, integralidade e eficiência dos serviços de saúde especializados ofertados pelo CPSMCAS, em observância aos princípios da administração pública e ao dever constitucional de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Dessa forma, a contratação pretendida busca atender adequadamente às necessidades institucionais e assistenciais das unidades de saúde consorciadas, contribuindo para a manutenção da qualidade do atendimento prestado à população da microrregião de Cascavel.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O objeto da contratação consta a previsão da contratação do objeto junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA referente ao exercício de 2026:

UNIDADE	ID PCA PNCP	ID DFD
POLICLÍNICA	12850235000151-0-000004/2026	DFD.25.07.04.DEF-20 DE 04/07/2025;
CEO	12850235000151-0-000002/2026	DFD.26.02.09.FEA-01 DE 09/02/2026;

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de medicamentos destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS.

O levantamento demonstrou a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de medicamentos hospitalares, ambulatoriais e odontológicos, regularmente habilitadas junto aos órgãos de controle sanitário, especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aptas a atender às exigências técnicas e quantitativas da Administração Pública.

Diante da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1. Aquisição de medicamentos por meio de procedimento licitatório próprio

Consiste na realização de processo licitatório destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de medicamentos, conforme as demandas administrativas e assistenciais das unidades de saúde.

Esta alternativa permite maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da disputa de preços e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de assegurar maior controle sobre especificações técnicas, prazos de entrega, qualidade dos produtos e quantitativos contratados.



O fornecimento parcelado possibilita ainda melhor gerenciamento do estoque, redução de perdas por vencimento, maior eficiência logística e manutenção do abastecimento contínuo das unidades assistenciais, evitando interrupções nos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos

A adesão a atas de registro de preços vigentes foi considerada como alternativa para suprimento da demanda, tendo em vista a possibilidade de contratação mais célere.

Entretanto, verificou-se que esta solução pode apresentar limitações quanto à disponibilidade dos medicamentos registrados, insuficiência dos quantitativos disponíveis, incompatibilidade de especificações técnicas, além da dependência de autorização do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor detentor da ata.

Tais fatores podem comprometer o planejamento administrativo, dificultar o controle do abastecimento e gerar riscos de descontinuidade no fornecimento dos medicamentos necessários às atividades assistenciais das unidades de saúde vinculadas ao CPSMCAS.

3. Contratação emergencial para aquisição de medicamentos

A contratação emergencial foi analisada como medida excepcional para atendimento de situações imprevisíveis ou casos de desabastecimento iminente.

Contudo, esta alternativa não se mostra adequada como solução contínua e planejada, uma vez que possui caráter temporário e excepcional, além de apresentar menor competitividade, maior risco de contratação por preços elevados e limitações quanto ao planejamento das aquisições.

Ademais, a utilização recorrente de contratações emergenciais pode comprometer a eficiência administrativa e contrariar os princípios do planejamento, economicidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de medicamentos por meio de procedimento licitatório próprio (**SOLUÇÃO 01**) constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida possibilita maior controle administrativo e operacional sobre o fornecimento dos medicamentos, permitindo a definição adequada das especificações técnicas, critérios de qualidade, exigências sanitárias e cronogramas de entrega compatíveis com as demandas das unidades de saúde. A contratação por fornecimento parcelado assegura a continuidade do abastecimento da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, reduzindo riscos de desabastecimento, interrupção de tratamentos, suspensão de atendimentos e prejuízos à assistência prestada à população.

Além disso, a solução possibilita melhor gestão de estoque, evitando aquisições excessivas, perdas por vencimento de medicamentos e armazenamento inadequado, promovendo maior eficiência na utilização dos insumos farmacêuticos.

Do ponto de vista econômico, a realização de procedimento licitatório favorece a ampla concorrência entre fornecedores do ramo, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A disputa competitiva entre empresas especializadas contribui para a obtenção de preços mais compatíveis com os praticados no mercado, maior racionalização dos recursos públicos e redução de custos administrativos decorrentes de aquisições emergenciais ou fragmentadas.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se técnica e economicamente viável, adequada ao interesse público e compatível com as necessidades assistenciais das unidades de saúde geridas pelo CPSMCAS, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços especializados de saúde à população da Microrregião de Cascavel.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As quantidades da contratação serão:

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.
1	ANESTÉSICO CLORIDRATO ARTICAÍNA 4 COM EPINEFRINA, COM TUBETES DE VIDRO 1,8ML	CAIXA COM 50 TUBETES. SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% (40MG/ML) E EPINEFRINA 1:200.000 (5µG/ML), ACONDICIONADOS EM CARPULES (TUBETES) COM 1,8ML CADA.	CAIXA	80
2	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3 COM FELIPRESSINA 0,03UI, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA.	CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% (30 MG/ML) COM FELIPRESSINA 0,03 UL/ML.	CAIXA	6
3	ANESTÉSICO CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2 COM EPINEFRINA, COM TUBETES EM VIDRO 1,8ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1: 100.000, COM 1,8ML CADA. CAIXA COM 50 TUBETES.	CAIXA	130
4	ANESTÉSICO CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2 COM FENILEFRINA, COM TUBETES EM VIDRO 1,8ML	LIDOCAÍNA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO 20 MG +0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	10
5	ANESTÉSICO CLORIDRATO MEPIVACAÍNA 2 COM EPINEFRINA, COM TUBETES EM VIDRO 1,8ML	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20 MG/ML) + EPINEFRINA 1:100.000 (10,0 µG/ML). PARA USO EXCLUSIVO VIA INJEÇÃO POR INFILTRAÇÃO OU POR BLOQUEIO DE NERVO. CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	65
6	ANESTÉSICO CLORIDRATO MEPIVACAÍNA 3 SEM VASO CONSTRICTOR, COM TUBETES EM VIDRO 1,8ML	ASOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% (30 MG/ML) SEM VASOCONSTRICTOR. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML;	CAIXA	5
7	ANESTÉSICO TÓPICO À BASE DE BENZOCAÍNA 20 DE RÁPIDO EFEITO	ANESTÉSICO TÓPICO À BASE DE BENZOCAÍNA 20 DE RÁPIDO EFEITO. SABOR MORANGO OU TUTTI-FRUTI. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM POTE DE 12G.	POTE	12
8	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS. COMPOSIÇÃO: PRÓPOLIS 10%, IODOFÓRMIO 5%, CERA DE ABELHA E ESPESSANTE, FRASCO COM 10G.	FRASCO	2
9	EDTA DE SÓDIO SOLUÇÃO A 10%	FRASCO COM 20ML ENDODÔNTICO BIOCERÂMICO COMPOSTO DE ÓXIDOS MINERAIS NA FORMA DE FINAS PARTÍCULAS HIDROFÍLICAS.	FRASCO	12
10	EUCALIPTOL USO ODONTOLÓGICO FRASCO COM 10ML LÍQUIDO INCOLOR	APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO LÍMPIDO; COMPOSIÇÃO: EUCALIPTOL U.S.P; COR: INCOLOR.	FRASCO	10
11	FORMOCRESOL FRASCO DE 10ML	COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO, O-CRESOL, GLICERINA E ÁGUA PURIFICADA; FRASCO DE 10 ML.	FRASCO	10
12	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA FRASCO COM 10G	ESPECIFICAÇÃO: CAPEADOR PULPAR, FRASCO COM 10G COMPOSIÇÃO :	FRASCO	10



		HIDROXIDO DE CALCIO PA 99 A 100,5)		
13	IODOFORMIO FRASCO 10G	COMPOSIÇÃO: IODOFÓRMIO P.A. (99 A 100,5%); FRASCO COM 10G	FRASCO	10
14	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	COMPOSIÇÃO: PARAMONOCLOROFENOL, CÂNFORA, ETANOL E ÁGUA PURIFICADA, FRASCO COM 20 ML.	FRASCO	10
15	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G EM ORABASE	COMPOSIÇÃO: TRIANCINOLONA ACETONIDA, PECTINA, GELATINA, CARMELOSE SÓDICA, PETROLATO LÍQUIDO E POLIETILENO; BISNAGA COM 10G	BISNAGA	6
16	TRICRESOL FORMALINA	COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO, O-CRESOL, ÁLCOOL ETÍLICO 96° E ÁGUA PURIFICADA; FRASCO COM 20 ML	FRASCO	14
17	FLUORESCINA SÓDICA 10MG/ML, SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 3ML	FLUORESCINA SÓDICA 10MG/ML, SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 3ML	FRASCO	75
18	TROPICAMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5ML	TROPICAMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5ML- TROPICAMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5ML	FRASCO	72
19	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10MG/ML - SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 5ML	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10MG/ML - SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 5ML	FRASCO	40
20	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML, SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL EM FRASCO DE 10 ML.	FRASCO	40
21	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5ML	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5ML.	FRASCO	55
22	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO DE 10ML	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO DE 10ML	FRASCO	58
23	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDO, CADA CAIXA CONTÉM 200 COMPRIMIDOS.	CAIXA	1
24	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), ÓLEO ESSENCIAL, FRASCO 100ML	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), ÓLEO ESSENCIAL, FRASCO 100ML	FRASCO	15
25	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	25
26	ÁGUA PARA INJEÇÃO, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 10ML	ÁGUA PARA INJEÇÃO, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 10ML. CADA CAIXA CONTÉM 200 UNIDADES	CAIXA	2
27	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMINOFILINA 24MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	25
28	ATENOLOL 50MG, CAIXA C/ 30	ATENOLOL 50MG, CAIXA C/ 30.	CAIXA	100
29	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	30
30	BISACODIL 5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO, CAIXA C/20	BISACODIL 5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO, CAIXA C/20.	CAIXA	12
31	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	60



32	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML (0,025%) É UMA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (NEBULIZAÇÃO) USADA COMO BRONCODILATADOR ANTICOLINÉRGICO PARA TRATAR DOENÇAS PULMONARES OBSTRUTIVAS; 20 ML	FRASCO	10
33	BROMOPRIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	BROMOPRIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	50
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML.	AMPOLA	60
35	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO, CAIXA C/30	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO, CAIXA C/30.	CAIXA	200
36	CETOPROFENO 100MG IV, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	CETOPROFENO 100MG IV, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA.	FRASCO/AMPOLA	40
37	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	CLORETO DE POTASSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	30
38	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	CLORETO DE SODIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML.	AMPOLA	30
39	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	AMPOLA	20
40	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA	25
41	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	AMPOLA	30
42	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	30
43	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	30
44	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	AMPOLA	300
45	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML.	AMPOLA	220
46	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GELEIA - BISNAGA 30G	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GELEIA - BISNAGA 30G.	BISNAGA	120
47	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	50
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	40
49	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA 500MG	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA 500MG.	FRASCO	6
50	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	25



51	CONTRASTE N O IONICO IOEXOL 300MG/ML FRASCO COM 100ML	CONTRASTE N O I NICO IOEXOL 300MG I/ML, FRASCO COM 100ML. ESPECIFICA O: CONTRASTE RADIOL GICO, TIPO N O I NICO, COMPOSI O  BASE DE IOEXOL, CONCENTRA O 300MG DE IODO/ML, SOLU O INJET VEL, FRASCO 100ML.	FRASCO	850
52	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	25
53	DICLOFENACO S DICO 25MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 3ML	DICLOFENACO S DICO 25MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 3ML .	AMPOLA	50
54	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX/30	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX/30.	CAIXA	30
55	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG CX/30	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG CX/30.	CAIXA	50
56	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	80
57	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, SOLU O ORAL, FRASCO 20ML	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, SOLU O ORAL, FRASCO 20ML.	FRASCO	45
58	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 1ML	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 1ML .	AMPOLA	40
59	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 1ML	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 1ML .	AMPOLA	25
60	FOSFATO DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2,5ML	FOSFATO DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2,5ML.	AMPOLA	50
61	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML .	AMPOLA	40
62	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 10ML	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 10ML .	AMPOLA	30
63	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML, SOLU O INJET VEL SUBCUT NEA, AMPOLA 0,25ML	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML, SOLU O INJET VEL SUBCUT NEA, AMPOLA 0,25ML .	AMPOLA	48
64	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 1ML	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	25
65	NEO FEDIPINA NIFEDIPINO 10MG CX/30	NEO FEDIPINA NIFEDIPINO 10MG CX/30.	CAIXA	15
66	NIFEDIPINO 10 MG CPSULAS GELATINOSAS DE LIBERA O RPIDA	NIFEDIPINO 10 MG CPSULAS GELATINOSAS DE LIBERA O RPIDA. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	COMPRIMIDO	15
67	NITROPRUSSETO DE S DIO 25MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML	NITROPRUSSETO DE S DIO 25MG/ML, SOLU O INJET VEL, AMPOLA 2ML .	AMPOLA	20
68	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLU O ORAL, FRASCO 15ML	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLU O ORAL, FRASCO 15ML .	FRASCO	15
69	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO, CAIXA C/20	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO, CAIXA C/20 .	CAIXA	30
70	SIMETICONA 75MG/ML, EMULS O ORAL, FRASCO 10ML	SIMETICONA 75MG/ML, EMULS O ORAL, FRASCO 10ML .	FRASCO	24
71	SOLU O CIDO AC TICO 5% - FRASCO COM 1000ML	SOLU O DE CIDO AC TICO 5% - FRASCO COM 1000ML.	FRASCO	10



72	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% - FRASCO DE 10 ML	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% - FRASCO DE 10 ML .	FRASCO	10
73	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% - FRASCO DE 10 ML	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% - FRASCO DE 10 ML.	FRASCO	10
74	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% - FRASCO DE 10 ML	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% - FRASCO DE 10 ML .	FRASCO	10
75	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%, SOLUÇÃO VIA RETAL, AMPOLA 500ML + SONDA PARA CLISTER	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%, SOLUÇÃO VIA RETAL, AMPOLA 500ML + SONDA PARA CLISTER	AMPOLA	9
76	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	40
77	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	40
78	SOLUÇÃO DE LUGOL 5 % - FRASCO 1000ML	SOLUÇÃO DE LUGOL 5 % - FRASCO 1000ML .	FRASCO	5
79	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML	FRASCO	550
80	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 100ML	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 100ML	FRASCO	400
81	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 250ML	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML	FRASCO	400
82	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 500ML	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 500ML	FRASCO	400
83	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 500ML	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 500ML.	AMPOLA	40
84	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 500ML	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 500ML	AMPOLA	40
85	SOLUÇÃO RINGER COM LACTADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 500ML	SOLUÇÃO RINGER COM LACTADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, AMPOLA 500ML.	AMPOLA	200
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO	FRASCO	30
87	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO .	FRASCO	32
88	SUCCINATO SÓDICO METILPREDNISOLONA 125MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	SUCCINATO SÓDICO METILPREDNISOLONA 125MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE .	FRASCO	25
89	SUCCINATO SÓDICO METILPREDNISOLONA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	SUCCINATO SÓDICO METILPREDNISOLONA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE .	FRASCO	25
90	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	BISNAGA	64
91	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMPOLA	25



		AMPOLA 1ML		
92	SULFATO DE MAGNESIO 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	SULFATO DE MAGNESIO 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	30
93	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 50G	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 50G.	BISNAGA	30
94	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 10ML	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 10ML	FRASCO	7
95	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLA	24
96	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	45
97	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	24
98	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G	BISNAGA	70
99	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	45
100	ETOMIDATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ETOMIDATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	25
101	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLA	24
102	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	24
103	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLA	45
104	HALOPERIDOL 5MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	24
105	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML, AMPOLA 4ML	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML, AMPOLA 4ML	AMPOLA	40
106	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	40
107	MIDAZOLAM 5MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	50
108	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	45
109	TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TRAMADOL 50MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	45

O estudo considerou fatores como o aumento contínuo da demanda por atendimentos ambulatoriais e especializados nas unidades de saúde, o consumo médio histórico de medicamentos, os perfis epidemiológicos da população atendida, a necessidade de manutenção dos tratamentos terapêuticos contínuos, disponíveis para suprir adequadamente as necessidades assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa. Destacou-se, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população da microrregião.

Além disso, foram avaliados parâmetros técnicos e operacionais que demonstram a imprescindibilidade da aquisição dos medicamentos, de modo a garantir condições adequadas para a assistência farmacêutica e a

continuidade dos tratamentos ofertados aos usuários, observando os critérios de qualidade, segurança, eficácia terapêutica, controle sanitário e regularidade de abastecimento exigidos para os atendimentos especializados. A disponibilidade adequada dos medicamentos é essencial para assegurar o pleno funcionamento das atividades assistenciais, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado aos usuários do serviço público de saúde.

Dessa forma, reforça-se que o quantitativo ora estimado não é arbitrário, mas resulta de análise técnica fundamentada em dados objetivos, validada pelos setores competentes e alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS. A aquisição dos medicamentos representa, portanto, a quantidade adequada e suficiente para atender à demanda atual das unidades vinculadas, assegurando economicidade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços assistenciais e pleno atendimento ao interesse público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de pesquisa e coleta de preços, constante no Anexo V deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado e conduzido pela Coordenação de Compras.

Nos termos da Resolução Nº 002/2024, de 04 de abril de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Coordenação de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 367.065,02** (Trezentos e sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e dois centavos).

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma parcelada

Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quando se tratar da aquisição de bens e

serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a **disputa aberta**, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o CPSMCAS. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de bens comuns, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência e no edital, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a realização do certame em ambiente eletrônico amplia a participação de licitantes, promove maior transparência, celeridade processual e contribui para a obtenção de melhores condições de preço e qualidade.

A contratação pretendida visa assegurar a disponibilidade adequada de medicamentos indispensáveis à execução dos procedimentos odontológicos e cirúrgicos realizados nas unidades assistenciais do CPSMCAS, garantindo condições apropriadas de trabalho às equipes profissionais e a continuidade dos serviços prestados à população usuária do sistema público de saúde.

Dessa forma, a solução adotada atende ao interesse público, assegura maior eficiência administrativa, promove a economicidade dos recursos públicos e contribui para a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços assistenciais ofertados pela instituição, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Menor Preço por LOTE.

O critério de julgamento pelo **menor preço por lote** foi estabelecido em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos na legislação aplicável às contratações públicas. A adoção desse critério possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, considerando a economia de escala e a racionalização logística, além de assegurar maior uniformidade na execução contratual. Dessa forma, busca-se garantir que a Administração Pública alcance a melhor relação custo-benefício, com redução de despesas indiretas e otimização dos recursos disponíveis.

Ademais, o julgamento por lote contribui para a simplificação do processo licitatório e para a mitigação de riscos relacionados ao fracionamento da contratação, assegurando o atendimento integral da demanda e a compatibilidade entre os itens fornecidos. Tal medida reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a eficiência e a economicidade, promovendo contratações mais seguras e eficazes, em consonância com o interesse público e com a boa gestão dos recursos.

Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em Lotes distintos, permitindo, assim, a viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em LOTE(s), nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1 Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação da capacidade operacional da futura contratada, será exigida a apresentação de documentos que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto no Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

A aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa poderá ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos provenientes de embalagens, produtos vencidos, inutilizados ou impróprios para uso, além do consumo de recursos naturais durante os processos de fabricação, armazenamento e transporte dos medicamentos.

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se a geração de resíduos sólidos comuns, recicláveis e resíduos de serviços de saúde, o descarte inadequado de medicamentos vencidos ou contaminados, bem como o descarte incorreto de embalagens primárias e secundárias, tais como frascos, blisters, ampolas, caixas e materiais plásticos utilizados no acondicionamento dos produtos farmacêuticos.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar, sempre que possível, a aquisição de medicamentos provenientes de fabricantes e fornecedores que observem boas práticas ambientais em seus processos produtivos, logísticos e de gerenciamento de resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. Também deverão ser observados critérios adequados de armazenamento e controle de estoque, visando reduzir perdas por vencimento, deterioração ou uso inadequado dos produtos.

Os resíduos recicláveis gerados pelas embalagens dos medicamentos, tais como papelão, plástico, vidro e materiais metálicos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante separação e encaminhamento para reciclagem, sempre que possível, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Quanto aos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para consumo, o descarte deverá ocorrer de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, devendo ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Ressalta-se ainda que a adequada gestão dos medicamentos e de seus resíduos contribui para a redução de impactos ambientais decorrentes da contaminação do solo, da água e de ecossistemas, promovendo maior segurança sanitária e ambiental nas atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida observa critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, promovendo o uso racional de recursos, a redução da geração de resíduos, o gerenciamento adequado dos medicamentos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, em conformidade com os princípios da administração pública, da sustentabilidade e da legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação pretendida visa assegurar o fornecimento adequado e contínuo de medicamentos para atendimento das necessidades assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, promovendo resultados positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, a realização do processo licitatório possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante ampla competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e condições mais vantajosas de fornecimento. A contratação também permitirá o planejamento adequado das aquisições, evitando compras emergenciais, aquisições fragmentadas e desperdícios decorrentes da ausência de controle de estoque e programação de consumo.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição planejada permitirá a manutenção de estoques mínimos e estratégicos de medicamentos, assegurando maior controle de armazenamento, conservação e distribuição dos produtos, reduzindo riscos de desabastecimento, perdas por vencimento e interrupções nos atendimentos assistenciais. Além disso, contribuirá para a organização das rotinas operacionais das unidades de saúde vinculadas ao CPSM/CAS.

No que se refere aos recursos humanos, a disponibilidade regular dos medicamentos proporcionará maior eficiência às equipes multiprofissionais, evitando retrabalho, remarcações de atendimentos e interrupções de tratamentos por ausência de insumos essenciais. Dessa forma, os profissionais de saúde poderão desempenhar suas atividades com maior segurança, agilidade e qualidade, otimizando o tempo de atendimento e ampliando a capacidade de resposta das unidades assistenciais.

Sob o aspecto financeiro, a contratação contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo previsibilidade orçamentária, racionalização das despesas e melhor controle dos gastos relacionados à assistência farmacêutica. A padronização e o planejamento da aquisição também favorecem maior eficiência na execução contratual e no acompanhamento do consumo dos medicamentos pelas unidades demandantes.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação compreendem a garantia da continuidade dos serviços assistenciais, a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde, a otimização dos recursos institucionais e a promoção de maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Previamente à celebração do contrato decorrente da futura aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSM/CAS deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a

adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, deverão ser concluídos os levantamentos quantitativos e as especificações técnicas dos medicamentos, com base no consumo histórico, perfil assistencial das unidades de saúde, demandas programadas e necessidades identificadas pelos setores responsáveis, de modo a garantir compatibilidade entre a contratação pretendida e a real necessidade institucional.

A Administração deverá promover a elaboração e consolidação dos documentos técnicos da fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais atos necessários à instrução processual, assegurando conformidade com a legislação vigente e observância às normas sanitárias aplicáveis aos produtos farmacêuticos.

Também deverão ser designados formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, preferencialmente profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, especialmente vinculados aos setores de assistência farmacêutica, almoxarifado, controle de estoque e gestão administrativa.

Quanto à capacitação dos servidores envolvidos, a Administração deverá orientar e, quando necessário, promover treinamentos relacionados à fiscalização e gestão contratual, abrangendo aspectos como recebimento de medicamentos, conferência de especificações técnicas, controle de validade, armazenamento adequado, acompanhamento da execução contratual, controle de saldo contratual, aplicação de sanções administrativas e cumprimento das obrigações previstas no edital e no contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, deverão ser adotadas providências relacionadas à organização logística e operacional para recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, garantindo condições adequadas de acondicionamento, controle de temperatura, segurança, rastreabilidade e gerenciamento de estoque, conforme as normas sanitárias vigentes.

A Administração também deverá verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar a futura contratação, bem como assegurar a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário.

Dessa forma, as providências adotadas previamente à celebração do contrato contribuirão para a adequada execução da contratação, mitigação de riscos administrativos e operacionais, fortalecimento da fiscalização contratual e garantia da continuidade e eficiência dos serviços assistenciais prestados pelo CPSMCAS à população atendida.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Após a realização dos estudos técnicos e levantamentos necessários, conclui-se que a contratação para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com as demandas institucionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta revela-se apta a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e da assistência farmacêutica prestados pelas unidades de saúde vinculadas ao CPSMCAS, garantindo o abastecimento regular de medicamentos indispensáveis à realização dos atendimentos especializados, tratamentos terapêuticos e procedimentos clínicos ofertados à população da microrregião.

A contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando que os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios objetivos, tais como histórico de consumo, perfil epidemiológico, demanda



assistencial das unidades e necessidade de manutenção dos estoques mínimos e estratégicos, proporcionando maior segurança no planejamento e execução da aquisição.

Sob o aspecto econômico, a realização de processo licitatório possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, além de contribuir para o melhor gerenciamento dos recursos financeiros destinados à assistência em saúde.

Verificou-se, ainda, que a contratação é compatível com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário do CPSMCAS, não havendo impedimentos técnicos, administrativos ou financeiros para sua realização. Além disso, foram consideradas medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados e à observância das normas sanitárias aplicáveis ao objeto.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de medicamentos constitui solução adequada e suficiente para suprir as necessidades assistenciais das unidades de saúde vinculadas ao CPSMCAS, promovendo a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

Pacajus/CE, 15 de maio de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	DO RESPONSÁVEL/AUTORIDADE DO ÓRGÃO:	COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Kelly Matos de Freitas Rocha	Equipe de Planejamento	Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa	Ordenadora de Despesas
Manuela de Queiroz Rocha Guerreiro	Equipe de Planejamento		

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) **Justificativa quanto ao fornecimento/execução continuada:**

Considerando o disposto na Resolução nº 04, de 11 de dezembro de 2024, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, bem como os artigos 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, tendo em vista que os medicamentos são indispensáveis para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela Policlínica e pelo Centro de Especialidades Odontológicas, cuja interrupção poderá comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos à população e a prestação adequada dos serviços públicos de saúde.

A Resolução nº 04/2024 estabelece, em seu Art. 1º, §2º, inciso III, que são considerados fornecimentos contínuos “material médico hospitalar / odontológico”, o que inclui medicamentos por se tratarem de aquisições destinadas ao atendimento de necessidades permanentes e prolongadas da Administração Pública, assegurando o funcionamento regular dos serviços assistenciais. Nesse contexto, os medicamentos constituem itens essenciais à execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais, sendo utilizados de forma contínua pelas equipes de saúde.

Além disso, a adoção de contratação continuada mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que possibilita melhor planejamento das aquisições, maior eficiência administrativa, redução de desabastecimentos, padronização dos materiais utilizados e maior economicidade, evitando contratações fragmentadas e recorrentes, consideradas antieconômicas pela própria Resolução nº 04/2024.

Dessa forma, resta devidamente justificada a caracterização da presente contratação como fornecimento contínuo, em conformidade com a legislação vigente e com a necessidade permanente de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo CPSMCAS.

b) **Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:**

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) **Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica.

d) **Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

e) **Justificativa quanto a subcontratação**

Não será admitida a subcontratação para o objeto em questão, haja vista que, considerando sua natureza sintética, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de aquisição dos insumos de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.



§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerado a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Justificativa da vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa da vedação da participação de pessoas físicas

A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária.

Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a



estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações.

Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

i) Justificativa da vedação da participação de cooperativas

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços.

Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços.

A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas nesse anexo,
conforme evidenciado no próprio estudo,
reposa nos autos, na fase preparatória
constante do procedimento"





CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas nesse anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento"





CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas nesse anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento"





CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"As peças técnicas referidas nesse anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento"



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o planejamento, passando pelo julgamento, até a execução e fiscalização – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A análise de riscos, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a transparência e a conformidade do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

Do Mapa de Análise de Riscos para Contratação Pública

1. Fase de Planejamento

Risco	Descrição do Risco	Ações de Mitigação e Tratamento
1. Definição inadequada do objeto do contrato	O objeto do contrato é descrito de forma vaga ou imprecisa, prejudicando a execução e interpretação das obrigações.	- Elaboração detalhada do Termo de Referência, especificando claramente o objeto e as condições de execução. - Revisão técnica e jurídica do objeto.
2. Falta de previsão de contingências	O contrato não antecipa custos adicionais ou imprevistos (ex.: aumento de preços de insumos, variações cambiais).	- Incluir cláusulas de ajuste de preço, e reserva para imprevistos conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 124). - Previsão de revisão periódica de preços.
3. Não identificação de riscos	A análise de riscos não é realizada de forma adequada, deixando de prever possíveis falhas na execução ou problemas com o contratado.	- Realizar uma análise de riscos detalhada e documentada, com base em informações históricas e normativas do setor.



4. Deficiência na análise de qualificação do contratado

A equipe de planejamento não verifica adequadamente os requisitos de qualificação do contratado, resultando em problemas de execução posteriormente.

- Verificar rigorosamente as condições de habilitação do contratado (documentação fiscal, trabalhista, etc.).

5. Falta de clareza na definição das obrigações contratuais

O contrato pode ter cláusulas genéricas ou mal definidas, dificultando a fiscalização e controle.

- Inclusão de cláusulas de regularidade contínua no contrato.

6. Desconsideração de normas de segurança e acessibilidade

O planejamento não garante a conformidade com as normas de segurança, acessibilidade ou proteção ao meio ambiente.

- Redigir cláusulas claras e específicas, com prazos e métricas bem definidos.

7. Falta de especificação detalhada de materiais

O Termo de Referência pode ser omissivo ou pouco claro sobre as especificações técnicas de materiais se serem adquiridos, gerando divergências na execução.

- Consultoria jurídica para garantir o alinhamento das obrigações.

8. Subdimensionamento de recursos financeiros e operacionais

O orçamento previsto para o contrato pode ser insuficiente para cobrir todos os custos, levando a dificuldades financeiras durante a execução.

- Garantir que o planejamento inclua as normativas de segurança, saúde, acessibilidade e ambientais previstas em legislações específicas.

9. Planejamento inadequado da fiscalização

A fiscalização pode ser mal planejada ou insuficiente, dificultando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais durante a execução.

- Incluir no Termo de Referência todas as especificações detalhadas dos materiais, conforme as necessidades técnicas da Administração.

10. Falta de previsibilidade de mudanças no mercado

A análise de mercado não antecipa mudanças de mercado ou outros fatores econômicos que podem impactar a execução do contrato (ex.: escassez de materiais, aumento de preços).

- Realizar um levantamento adequado de custos, considerando possíveis variações e atualizações de preços.

- Análise financeira detalhada do orçamento do contratado.

- Definir claramente a estrutura de fiscalização, com profissionais capacitados e prazos bem definidos para os relatórios de fiscalização.

- Acompanhamento contínuo do mercado e revisão das previsões contratuais, com cláusulas de ajuste conforme variação de preços e condições de mercado.

2. Fase de Julgamento

Risco	Descrição do Risco	Ações de Mitigação e Tratamento
1. Análise inadequada das propostas técnicas	Falha na análise das propostas técnicas, permitindo a seleção de um contratado com deficiência nas competências ou capacitação necessárias.	- Formação de uma comissão técnica qualificada para avaliar as propostas. - Definir critérios objetivos para a avaliação técnica.
2. Julgamento errado da proposta financeira	Erro na avaliação da proposta financeira, levando à contratação de proposta incompatível com o orçamento ou com os custos reais do projeto.	- Comparar detalhadamente os custos propostos com os custos de mercado e orçamento estimado. - Realizar auditorias periódicas para garantir a veracidade das propostas financeiras.
3. Subdimensionamento da proposta econômica	A proposta financeira do contratado não cobre todos os custos, resultando em inadimplência ou execução prejudicada.	- Solicitar detalhamento completo da composição de preços. - Verificar a viabilidade econômica



- | | | |
|---|--|--|
| 4. Falta de transparência no processo de julgamento | O processo de julgamento das propostas pode não ser totalmente transparente, gerando suspeitas de favorecimento ou discriminação. | do contrato em comparação com outras propostas e com o mercado. |
| 5. Não acompanhamento das mudanças no edital | Alterações no edital podem ser feitas sem o devido acompanhamento, causando inconsistências nas propostas e nos requisitos de habilitação. | - Publicar todos os atos do processo licitatório de forma transparente. |
| 6. Falta de clareza nos critérios de julgamento | Critérios de julgamento pouco claros podem gerar distorções nas propostas ou questionamentos jurídicos por parte dos licitantes. | - Realizar a sessão pública para abertura e julgamento das propostas. |
| 7. Erro na classificação das propostas | Classificação incorreta das propostas, seja por erro material ou interpretação equivocada, levando à contratação do fornecedor errado. | - Acompanhar de perto qualquer alteração no edital e assegurar que todas as modificações sejam formalmente publicadas. |
| 8. Desconsideração de documentos essenciais | Desconsideração ou erro no exame dos documentos de habilitação, como certidões fiscais ou comprovantes de regularidade. | - Definir critérios de julgamento detalhados e objetivos no edital. |
| 9. Falha na avaliação das condições de execução | Não considerar as condições de execução do contrato na análise das propostas, o que pode levar a dificuldades operacionais durante a execução. | - Prever cláusulas que permitam a revisão de propostas em caso de erros evidentes. |
| 10. Falta de verificação da compatibilidade entre proposta e edital | O contratado apresenta uma proposta que, embora financeiramente vantajosa, não cumpre com as exigências técnicas ou prazos do edital. | - Revisar e validar todos os documentos e cálculos envolvidos na classificação das propostas. |

3. Fase de Execução

Risco	Descrição do Risco	Ações de Mitigação e Tratamento
1. Não cumprimento dos prazos de entrega	O contratado não entrega os produtos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, prejudicando a execução do projeto.	- Imposição de cláusulas de penalidades e multas por atraso. - Acompanhamento contínuo dos prazos de execução e notificações de atraso.
2. Qualidade do produto fornecido	O contratado entrega os produtos que não atendem aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato ou edital.	- Estabelecer critérios rígidos de qualidade e inspeção na entrega. - Realizar inspeções detalhadas e imediatas para garantir conformidade.



- | | | |
|--|--|---|
| 3. Vícios ou defeitos no objeto do contrato | O objeto contratado apresenta defeitos ou vícios que comprometem sua utilidade ou segurança, obrigando reparos e substituições. | - Estabelecer prazo para correção de defeitos ou substituição do objeto.
- Garantir que a fiscalização acompanhe a qualidade das entregas, conforme especificado no contrato (item 9.3, alínea "c"). |
| 4. Irregularidade fiscal e trabalhista do contratado | O contratado não mantém sua regularidade fiscal ou trabalhista, podendo comprometer a execução e gerar sanções à Administração Pública. | - Exigir regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.
- Acompanhamento contínuo das certidões e documentação do contratado. |
| 5. Inadequação nas condições de trabalho (saúde e segurança) | O contratado não cumpre as normas de segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, gerando acidentes ou danos à saúde. | - Realizar auditorias periódicas no local de trabalho.
- Exigir que o contratado cumpra todas as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme previsto na legislação vigente. |
| 6. Execução com recursos insuficientes | O contratado não disponibiliza os recursos necessários para a execução do contrato, resultando em atrasos ou falhas na entrega dos bens. | - Garantir que o contratado tenha recursos suficientes, verificando seu planejamento de execução e capacidade operacional. |
| 7. Falta de supervisão adequada da execução | A falta de fiscalização eficiente pode levar ao não cumprimento das obrigações contratuais ou à má qualidade do produto. | - Designar fiscalizadores qualificados para o acompanhamento contínuo.
- Estabelecer um cronograma de inspeções e auditorias. |
| 8. Execução inadequada de subcontratos | O contratado subcontrata parte do material, mas o subcontratado não cumpre os requisitos ou compromissos, afetando a execução do contrato. | - Definir previamente no contrato os critérios para subcontratação.
- Fiscalizar as condições de execução também no subcontratado. |
| 9. Falta de comunicação entre as partes | A falta de uma comunicação clara e eficiente entre o contratado e a Administração pode gerar mal-entendidos e falhas na execução. | - Estabelecer um canal de comunicação direto e formal para a troca de informações.
- Reuniões periódicas para verificar andamento da execução. |
| 10. Alterações não autorizadas no contrato | O contratado altera métodos de execução ou entregas sem autorização da Administração, comprometendo o objeto do contrato. | - Estabelecer cláusulas claras sobre alterações no contrato, com necessidade de autorização prévia para qualquer modificação.
- Monitorar constantemente os métodos de execução. |

Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a administração pública, os gestores de contrato, os fiscais e os fornecedores/contratados. Abaixo, faça um detalhamento para cada fase do processo:



1. Fase de Planejamento

Responsáveis:

- **Equipe de Planejamento:** Responsável pela elaboração do Termo de Referência, análise de custos e especificações.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- **Órgão Gestor de Contrato:** Para revisar e aprovar o planejamento geral.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.

- **Procedimentos:**

1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
2. **Adoção de Medidas Preventivas:** Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

2. Fase de Julgamento

Responsáveis:

- **Agente de contratação/Comissão de Licitação:** Responsável pela análise técnica e financeira das propostas.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- **Gestor de Contrato:** Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos critérios de seleção definidos no edital, além de realizar uma revisão detalhada das propostas, tanto técnicas quanto financeiras.

A análise pode envolver uma matriz de avaliação de riscos para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.

- **Procedimentos:**

1. **Avaliação das Propostas:** Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.
2. **Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.
3. **Auditoria do Processo:** Realizar auditoria do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.
4. **Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

3. Fase de Execução

Responsáveis:

- **Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato):** Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- **Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.
- **Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- **Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver monitoramento contínuo, auditoria e acompanhamento sistemático das entregas do contratado. Um plano de gestão de riscos operacionais deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como controle de qualidade e auditorias periódicas devem ser empregadas para monitorar a execução. Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.

- **Procedimentos:**

1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.
2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Termo de Referência e com as condições técnicas exigidas.
3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.
5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.

4. Fase de Fiscalização

Responsáveis:

- **Fiscal do Contrato:** Responsável pela verificação do cumprimento das obrigações do contratado.
- **Gestor de Contrato:** Responsável por garantir que a fiscalização seja feita adequadamente e por analisar relatórios de fiscalização.
- **Auditoria Interna:** Responsável pela análise das auditorias fiscais e financeiras do contrato.

Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

O fiscal deve seguir uma metodologia de inspeção rigorosa, utilizando ferramentas como checklists de qualidade, relatórios de progresso e comparações de cronogramas. Também deve ser realizado um acompanhamento da **execução financeira** para garantir que os pagamentos correspondam à execução real do objeto.

- **Procedimentos:**

1. **Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.
2. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais fornecidos.
3. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.
4. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.
5. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

1. Identificação dos Riscos:

Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma identificação contínua dos riscos, utilizando técnicas como brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas.

2. Análise e Avaliação dos Riscos:

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de métodos probabilísticos ou matrizes de risco.

3. Planejamento de Respostas:

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

4. Monitoramento e Controle:

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos planos de mitigação e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

5. Documentação e Comunicação:

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os gestores, fiscais e contratados, garantindo transparência e eficácia na gestão.

Atenciosamente,

Pacajus/CE, 18 de maio de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEL(S) DOCUMENTO:	PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	DO RESPONSÁVEL/AUTORIDADE ÓRGÃO:	COMPETENTE DO ÓRGÃO:
	Kelly Matos de Freitas Rocha Equipe de Planejamento		Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa Ordenadora de Despesas – CPSM/CAS
	Manuela de Queiroz Rocha Guerreiro Equipe de Planejamento		

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”